



TAC/ASF/44/2020

Divinópolis/MG, 28 de dezembro de 2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE MINERAÇÃO LEAL E ROSA LTDA FIRMA PERANTE
O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”.

CONSIDERANDO a papeleta de despacho nº 324/2020 de análise de viabilidade técnica do pedido de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 79-A da Lei Federal 9.605/1998 por aferição e análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental nos termos do art. 52 do Decreto Estadual 47.787/2019.

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CONSIDERANDO que as atividades de extração de calcário são caracterizadas como atividades de utilidade pública, conforme disposto pelo art. 3º, I, "b", da Lei Estadual 20.922/2013, assim como o art. 3º, VIII, "b", da Lei 12.651/2012 (Código Florestal)

CONSIDERANDO o protocolo formalizado na SUPRAM-ASF pelo empreendimento compromissário, no qual este solicitou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sem processo e para ser vinculado ao trâmite do processo de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o Direito Administrativo é regido pelo princípio fundamental da Supremacia do Interesse Público, que deve ser o norte da aplicação dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, "caput" da Lei 9.605/1998.

MINERAÇÃO LEAL E ROSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.958.883/0001-75, com sede situada à Fazenda Mãe D'Água, na zona rural de Arcos/MG, CEP 35.588-000, sócio administrador _____, conforme contrato social da empresa com base no artigo 1.060 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e na Lei 6.404/1976, doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 37, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018 firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e art. 79-A, da Lei 9.605/1998, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato, representado pela Diretoria Regional de Administração e Finanças, **Sra. FLÁVIA MARA DOS SANTOS LOPES**, MASP 1.021.370-0, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.944/2020, e considerando as atribuições administrativas do art. 51 do Decreto Estadual 47.787/2016, denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nas condições abaixo expostas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das seguintes atividades todas da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, código A-02-07-0, com produção bruta de 240.000 toneladas/ano, classe 3, potencial poluidor médio e porte médio;
- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, código A-05-01-0, classe 2, com capacidade instalada 240.000 toneladas/ano, com potencial poluidor médio e porte pequeno;
- Pilhas de rejeito/estéril, código A-05-04-5, com área útil de 2,0 hectares, classe 4, com potencial poluidor grande e porte pequeno;

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será realizado sem processo com intuito de levar o empreendimento à regularização ambiental plena com a formalização, análise e conclusão do processo de licenciamento ambiental, sendo que extingue com a decisão administrativa do órgão competente, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do Decreto Estadual nº 47.787/2019 e do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

A presente autorização tem validade vinculada à vigência do direito minerário do processo DNPM nº 831.830/1998, nos termos do Decreto Lei 227/1967 (Código Minerário) e da Portaria nº 155/2016 do DNPM. Portanto, a operação e validade deste TAC depende da existência de direito minerário válido, tutelados atualmente pela Agência Nacional de Mineração (ANM) nos termos da Lei nº 13.575/2017.

Por sua vez, a autorização para funcionamento se restringe à área descrita na papeleta de despacho técnica nº 324/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Formalizar novo processo de licenciamento ambiental englobando todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento. <i>Obs.: O processo somente será considerado formalizado no Órgão licenciador (e assim considerada atendida a obrigação), com a juntada do(s) Recibo(s) de Entrega de Documentos gerado(s) no Siam, que contenha registrado(s) o(s) respectivo(s) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s).</i>	240 (duzentos e quarenta dias).
02	Proceder com o cancelamento da AAF nº 08781/2017, a qual se encontra em nome da sra. Claricina de Castro Leal, com validade até 04/12/2021. Apresentar documentação comprovando o cancelamento da AAF à SUPRAM ASF.	20 (vinte dias)
03	Executar o planejamento de lavra apresentado ao órgão em licenciamento anterior, conforme elaborado por profissional legalmente habilitado, contemplando um branqueamento seguro para a área de lavra, respeitando os limites da ANM 831.830/1998. Apresentar semestralmente relatório descritivo e fotográfico do desenvolvimento da lavra, com ART do responsável técnico. Durante a vigência do TAC.	Durante vigência do TAC
04	Promover a manutenção do sistema de drenagem pluvial e desassoreando as bacias de contenção, sempre que for necessário, apresentando comprovação fotográfica <u>semestralmente</u> .	Durante vigência do TAC
05	Apresentar <u>semestralmente</u> relatório descritivo e fotográfico comprovando a boa manutenção das áreas de apoio do empreendimento: pátio de carregamento, oficina, balança, galpão de estocagem temporária de resíduos, canaletas de drenagem, bacias de decantação, área de abastecimento, dentre outras.	Durante vigência do TAC
06	Retificar a titularidade da Portaria de Outorga 2592/2016, como também a finalidade do uso da água, para que a mesma contemple a atividade exercida pela empresa Mineração Leal e Rosa. Apresentar protocolo do pedido de retificação da outorga (em até 60 dias) e proceder a continuidade do processo até sua conclusão (durante a vigência do TAC)	Durante vigência do TAC
07	Apresentar Avaliação de Impactos sobre o Patrimônio Espeleológico conforme item 5.2.1 da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017. Esta avaliação deverá englobar uma nova avaliação nas cavidades já relatadas em estudos anteriores apresentado a SUPRAM ASF, delimitando a área de influência real das cavidades.	240 (duzentos e quarenta dias)
08	Apresentar, <u>semestralmente</u> , relatórios descritivos e fotográficos, contendo a caracterização do andamento do PTRF, sua eficiência e as medidas corretivas adotadas, caso sejam necessárias.	Durante vigência do TAC
09	Promover a aspersão das vias de acesso do empreendimento, sempre que necessário, a fim de se evitar a geração de poeiras no local, apresentando comprovação fotográfica <u>semestralmente</u> .	Durante vigência do TAC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

<p>10</p>	<p>Realizar automonitoramento da entrada e saída do Biodigestor usado para o tratamento dos efluentes sanitários.</p> <p>Frequência: semestralmente.</p> <p>Parâmetros analisados: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.</p> <p>Obs.: O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.</p> <p>Enviar Semestralmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.</p> <p>Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</p> <p>Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.</p>	<p>Durante vigência do TAC</p>
<p>11</p>	<p><i>Realizar automonitoramento da entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).</i></p> <p><i>Frequência: semestralmente.</i></p> <p><i>Parâmetros analisados: pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.</i></p> <p><i>Obs.: O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.</i></p> <p><i>Enviar Semestralmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.</i></p> <p><i>Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</i></p> <p><i>Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.</i></p>	<p>Durante vigência do TAC</p>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

12	<p>Enviar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p> <p>Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:</p>								Durante vigência do TAC																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Resíduo</th> <th colspan="2">Transportador</th> <th colspan="2">Disposição final</th> <th rowspan="3">Obs. (**)</th> </tr> <tr> <th>Denominação</th> <th>Origem</th> <th>Classe NBR</th> <th>Taxa de geração</th> <th>Razão social</th> <th>Endereço completo</th> <th>Forma (*)</th> <th>Empresa responsável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>10.004 (*)</td> <td>kg/mês</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Razão social Endereço completo</td> </tr> </tbody> </table>				Resíduo					Transportador		Disposição final		Obs. (**)	Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável			10.004 (*)	kg/mês				Razão social Endereço completo
Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)																						
Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável																							
		10.004 (*)	kg/mês				Razão social Endereço completo																							

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

OBS: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Autuação, nos termos do Decreto nº 47.383/2017;
- Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 79-A, da Lei 9.605/1998.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Cabe ressaltar que a prorrogação não se dá de forma automática. Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais, sob pena de preclusão. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.



CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

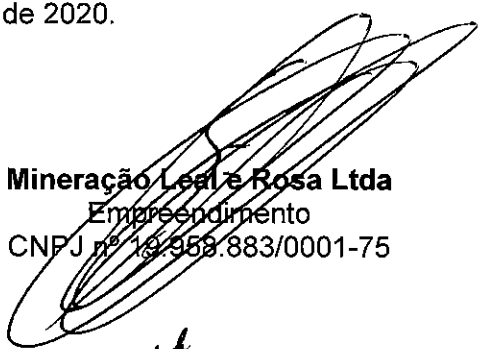
As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO


Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

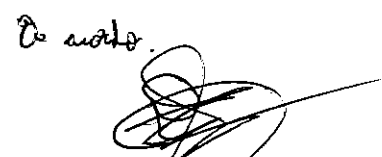
Divinópolis/MG, 28 de dezembro de 2020.



Mineração Leal e Rosa Ltda
Empreendimento
CNPJ nº 19.959.883/0001-75



FLÁVIA MARA DOS SANTOS LOPES
Diretora Regional de Administração e Finanças
SUPRAM ASF



Jose Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7
28/12/2020